



Escola Superior
de Enfermagem
de Coimbra

Concurso Público nº 9/2022

Caderno de Encargos

Aquisição de Estações de *Tablets* para as Bibliotecas



PARTE I - Cláusulas jurídicas

Artigo 1º | Objeto

O presente Caderno de Encargos tem por finalidade a adjudicação e compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual ao abrigo do art.º 20º nº1 b) Código dos Contratos Públicos (CCP), na atual redação, e que tem por objeto a aquisição de estações de *tablets* para as Bibliotecas do Centro de Documentação e Informação (CDI), para *e-books*.

Fornecimento classificado com os códigos CPV 30230000-0 e 48160000-7, conforme legislação em vigor.

Artigo 2º | Local da entrega

Os bens objeto deste procedimento serão fornecidos e instalados nos edifícios da ESEnC, sítios Pólo A, na Avª Bissaya Barreto – Celas e Pólo B na Rua 5 de Outubro, S. Martinho do Bispo – Coimbra.

Artigo 3º | Prazo

O fornecimento e instalação deve estar integralmente concluído no prazo máximo de 60 dias sendo que os serviços são executados até ao máximo de 3 anos.

Artigo 4º | Contrato e Prevalência

1. O contrato será reduzido a escrito de acordo com o art.º 95º do CCP e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem ainda parte integrante do contrato os documentos, conforme nº 2 do art.º 96º do CCP.
3. Além dos documentos indicados nos números anteriores, a entidade fornecedora obriga-se também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no art.º 101º desse mesmo diploma legal.

Artigo 5º | Condições de pagamento

1. O pagamento do serviço será realizado após o fornecimento, devendo a respetiva liquidação da fatura ser feita até ao limite de 30 (trinta) dias, da apresentação da fatura e de acordo com a requisição contabilística emitida pela adjudicante, sendo o seu pagamento efetuado por transferência bancária, contra a apresentação de recibo.
2. Nas faturas deve ser indicado o número de compromisso que consta na Nota de Encomenda.
3. Nas condições de pagamento não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a efetuar.
4. Ao abrigo do nº 1 do art.º 299º-B do CCP as faturas deverão ser eletrónicas, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados, disponibilizado pela YET - *Your Electronic Transactions, Lda.* (YET) (intervan@yetspace.com), assim solicitamos que entre em contacto com a (YET).

Artigo 6º | Sigilo e proteção de dados

1. O cocontratante garantirá sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ESEnFC, de que os seus colaboradores venham a ter conhecimento no âmbito da sua execução, sendo extensível a terceiros, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. A quebra de sigilo profissional imputável a pessoal adstrito ao adjudicatário, poderá constituir à entidade adjudicante o direito à denúncia unilateral do contrato de adjudicação.



5. A entidade adjudicatária na execução dos serviços e os seus trabalhadores ou colaboradores, independentemente do seu vínculo contratual, declara que cumpre a aplicação do Regulamento Geral sobre a Proteção de dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação em vigor.

Artigo 7º | Cessão da posição contratual

1. O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da contratante pública.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, e nos termos do art.º 318º do CCP, deve apresentar toda a documentação de habilitação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Artigo 8º | Incumprimento por facto imputável ao cocontratante e resolução sancionatória

1. Se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no art.º 333º do CCP.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços/fornecimento ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 10 dias úteis.
4. Se o contraente público optar pela execução das prestações fungíveis por terceiro, à formação do contrato com esse terceiro é aplicável o disposto na Parte II do CCP.
5. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pelo contraente público de sanções previstas no contrato ou lei, se previstas, para o caso de incumprimento pelo cocontratante, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil, sendo o montante deduzido das quantias devidas nos termos do nº 3 do art.º 333º do CCP.



6. A resolução do contrato com base nos pontos anteriores determinará a execução total ou parcial do direito à caução prestada, se aplicável, e não dará lugar a qualquer indemnização por parte do adjudicante.
7. O disposto na cláusula anterior não prejudica o pagamento dos serviços já efetuados em conformidade com as cláusulas contratuais.
8. O direito de resolução referido exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Artigo 9º | Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 10º | Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 11º | Fiscalização do modo de execução do contrato

O contraente público dispõe de poderes de fiscalização conforme o estipulado no art.º 305º do CCP.

Artigo 12º | Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra ou o Tribunal da Comarca de Coimbra.



Artigo 13º | Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratuais, estas devem ser escritas e redigidas em português, nos termos previstos no CCP art.º 468º e segs, e dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato e qualquer alteração das informações de contacto constantes do documento outorgado deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 14º | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados salvo quando expressamente previstos dias úteis.

Artigo 15º | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II - Cláusulas técnicas

Artigo 16º | Obrigações do contratante público

São obrigações do adjudicante:

1. Fornecer ao cocontratante todas informações sobre o local de entrega e instalação dos bens, e combinar a data de entrega do mesmo dentro do prazo estabelecido.
2. No ato do fornecimento dos bens, procederá à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos.
3. Após esta verificação, a entidade adjudicante poderá:
 - Receber os bens;
 - Devolver excedentes;
 - Solicitar a entrega de bens em falta;
 - Rejeitar bens por apresentarem deficiências de qualidade;
 - Aceitar bens mediante condição de, após exame posterior ou durante a utilização dos mesmos, serem comprovadas as características exigidas.
4. A rejeição dos bens por parte da entidade adjudicante pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e pelos danos sofridos.
5. Efetuar o pagamento respeitante aos bens fornecidos.



6. Suspender a faturação e correspondente pagamento até que a situação se encontre regularizada relativamente a fornecimento de bens em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente.

Artigo 17º | Obrigações do adjudicatário

São obrigações do cocontratante:

1. Fornecer estações de *tablets* para as Bibliotecas do CDI, para *e-books*:
 - 2 estações de carregamento inteligente, cada uma com 6 *tablets*;
 - Serviço de suporte, incluindo *software* e atualizações, pelo período de 2 anos.

As estações deverão ter as seguintes características:

- Armazenamento em segurança dos *tablets* num local único;
- Ecrã tátil intuitivo;
- Em termos de proteção de dados o equipamento deverá garantir que os registos das utilizações anteriores são eliminados;
- A autenticação dos utilizadores deverá ser realizada através de cartão;
- As baterias são carregadas automaticamente;
- Conexão da estação estabelecida em LAN ou rede *wifi*;
- Instalação em chão ou na parede.

Os *tablets* deverão ter as seguintes características:

- Ligações *wifi*, aplicações e ficheiros pré-definidos com possibilidade de visualização *desktop*;
- As aplicações e definições não poderão ser alteradas pelo utilizador;
- Atualizações automáticas sem impedir a sua utilização;
- Capa protetora a possíveis danos e roubo;
- Compatibilidade com auscultadores, por cabo.

O *software* de gestão deve ter as seguintes características:

- Sistema de gestão na nuvem;
- Interface browser para a gestão e conteúdos;



- Edição de perfil de utilizador e visualização desktop para *tablets*;
 - Criação de códigos de acesso;
 - Possibilidade de integração com *software* de gestão da biblioteca;
 - Registos.
2. Os equipamentos deverão apresentar uma **garantia mínima de 3 anos**
 3. **NOTA: Todo o equipamento deve ser novo, não se aceitando equipamentos recondicionados.**
 4. Realizar a entrega e instalação dos bens a fornecer **na Secção de Aprovisionamento**, sita na Rua 5 de Outubro – S. Martinho do Bispo, e na Av^a Bissaya Barreto - Celas – Coimbra, ou em local a designar superiormente ou por esta Secção, no seu horário normal de funcionamento, entre as 9:00 e as 17:00 horas.
 5. Os encargos e organização da entrega dos bens nas instalações da entidade adjudicante são da responsabilidade do adjudicatário.
 6. O cocontratante obriga-se a cumprir o prazo de entrega, a contar da data da confirmação da encomenda, **no prazo máximo de 45 dias**.
 7. No caso de a entidade fornecedora não possuir para entrega, nos prazos definidos, os bens encomendados, deverá propor a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste facto, resultar acréscimo de preço dos respetivos bens. A entidade fornecedora dispõe de um prazo de 2 dias úteis a contar da comunicação para suprir as deficiências e irregularidades detetadas durante a instalação, que não impliquem a rejeição dos equipamentos.
 8. Na situação prevista no número anterior, a entidade fornecedora deverá fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da entidade pública, nomeadamente amostras, fotografias e especificações técnicas dos bens. Contudo, em caso algum fica a adjudicante obrigada a aceitar a substituição dos bens propostos pelo fornecedor.
 9. **No caso de rejeição dos bens por deficiências de qualidade o adjudicatário fica obrigado à sua imediata substituição**, continuando para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento de acordo com as exigências estabelecidas, não conferindo a rejeição dos bens qualquer direito a qualquer indemnização.
 10. Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição dos bens que tenham sido objeto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade do fornecedor.



11.A entrega dos bens é sempre acompanhada da fatura ou de guia de remessa, cópia da qual será assinada pelos recetores da entidade adjudicante, da qual deve constar, designadamente:

- Data de entrega;
- Identificação do fornecedor;
- Identificação da entidade adjudicante e local de entrega;
- Data da encomenda e número da requisição emitida pela ESEnC ou referência ao correio eletrónico da confirmação da encomenda;
- Nº do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento, se aplicável;
- Indicação dos bens com referência ao respetivo código do produto;
- Preço de venda.

12. O fornecimento de bens em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente, suspenderá a faturação e correspondente pagamento até que a situação se encontre regularizada.
13. O adjudicatário obriga-se a apresentar à entidade adquirente, sempre que esta lhe solicite, todos os documentos e informações relativos ao fornecimento, designadamente:
14. Documentos comprovativos da titularidade das autorizações, certificados ou licenças legalmente exigidas para o fornecimento contratado, cumprindo as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
15. Não transferir ou ceder a terceiros, sem o consentimento escrito do contratante público, os direitos e obrigações emergentes do contrato que vier a ser celebrado na base deste caderno de encargos.
16. Garantir o cumprimento das Diretiva 2011/65/UE (RoHS), de 8 de junho, transporta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei nº 79/2013, de 11 de junho, da Diretiva nº 2012/19/UE (REEE), de 4 de julho, e da Diretiva e 2006/66/CE, de 6 de setembro, transpostos para a ordem jurídica interna pelo n.º 6/2009 de 6 de janeiro.
17. Garantir o cumprimento do Decreto-lei n.º 209/1999, respeitante à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas.
18. Os produtos, a fornecer com os cabos necessários ao seu funcionamento, serão instalados nos locais definidos pela entidade adquirente e/ou contratante e deverão ser realizados os devidos testes de funcionamento dos mesmos.



19. As embalagens dos produtos devem ser conservadas fechadas e seladas pela entidade fornecedora até à instalação dos mesmos, se aplicável.
20. Os riscos nas fases de transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga da entrega, são da exclusiva responsabilidade da entidade fornecedora e/ou prestadora de serviços.
21. A entidade fornecedora e/ou prestadora de serviços será responsável pela instalação dos equipamentos em condições normais de funcionamento, devendo, nomeadamente:
 - a. Garantir a proteção e respeito de dados e informações dos utilizadores;
 - b. Atualizar os equipamentos;
 - c. Gerir e carregar as baterias dos *tablets*; e
 - d. Garantir que os conteúdos dos *tablets* não podem ser alterados pelos utilizadores.
22. A entidade fornecedora dispõe de um **prazo máximo de 10 dias úteis** a contar da comunicação para proceder à substituição dos equipamentos em caso de rejeição dos mesmos.
23. A rejeição dos produtos disponibilizados nos termos do presente artigo não confere à entidade fornecedora e/ou prestadora de serviços o direito a qualquer indemnização, contudo a rejeição dos produtos por parte da entidade adquirente e/ou contratante pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada, pelos custos incorridos e prejuízos comprovadamente sofridos.

Artigo 18º | Preço base

1. O valor máximo a pagar pela Escola será de 23 200€ (vinte e três mil e duzentos euros) (valor acrescido de IVA).
2. São excluídas as propostas que apresentem preço superior ao indicado, conforme a alínea d), nº 2 do art.º 70º do CCP.

Artigo 20º | Gestor do contrato

Ao abrigo do art.º 290º-A do CCP foi designado gestor do contrato o Coordenador do CDI DR. João Afonso Gomes.

Artigo 21º | Consulta Preliminar

Ao abrigo do art.º 35º-A do CCP foi realizada Consulta Preliminar ao mercado, nos mesmos termos ou similares aos descritos no presente Caderno de Encargos, tendo sido consultada uma empresa para a



realização do fornecimento em causa:

Wecul - Sistemas de Informação, Lda – apresentou orçamento de:

Estação de carregamento com 6 tablets – 2 unidades – 18 400€

Serviços de suporte, durante 1 anos para as 2 estações – 2400€

Aos valores acresce IVA.

Artigo 21º | Disposições finais

1. A Direção da Escola reserva-se o direito de, junto do adjudicatário, exercer ações de verificação do cumprimento do contrato, nomeadamente, no que respeita à qualidade.
2. As dúvidas e casos omissos que eventualmente se suscitarem serão supridos por despacho do Órgão de Direção da Escola, tendo subjacente a legislação aplicável à matéria em causa.
3. Em tudo o que não estiver especialmente previsto, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, (CCP) e demais legislação em vigor.
4. Os pagamentos ao abrigo do contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas e por transferência bancária.
5. O presente procedimento foi inscrito no orçamento da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra sob a rubrica orçamental com a classificação económica 07-01-07 BOCO-Equip. Informático.

A Presidente da ESEnfC,

(Profª Doutora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes)